

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 442, DE 2023

Submete à consideração do Congresso Nacional o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

O Protocolo é composto por apenas 4 artigos. O Artigo 1 altera a redação do subparágrafo g) do Artigo 1 do referido Acordo de Serviços Aéreos, para dar novo significado ao vocábulo “território”, *litteris*:

“g) “território”, para os efeitos do presente Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 2 da Convenção, com a seguinte redação: “Território”: consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais a elas adjacentes que se encontrem sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado.”



O Artigo 2 do Protocolo insere um novo subparágrafo h) ao Artigo 1 da Convenção, para redefinir o termo “soberania”, *litteris*:

“h) “soberania”, para os efeitos deste Acordo, terá o significado estabelecido no Artigo 1 da Convenção, com a seguinte redação: “Soberania”: Os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva do espaço aéreo situado sobre seu território.”

Em razão da inserção de um novo subparágrafo “h”, o Artigo 3 do Protocolo em análise reordena os atuais subparágrafos “h” e “i” do texto do Acordo.

Por último, o Artigo 4 estatui que o Protocolo é parte do Acordo de Serviços Aéreos, de 2018, e que entrará em vigor na data de recepção, por via diplomática, da última notificação escrita das Partes sobre a finalização dos respectivos procedimentos legais internos.

É o relatório. Passo a proferir o voto.

II - VOTO DO RELATOR

O Protocolo em análise é composto por apenas 4 (quatro) artigos, que visam a empreender poucas alterações ao Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O referido Acordo foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 12, de 2021, e foi ratificado, pelo Poder Executivo, em 24/04/2021. Entretanto, ainda não foi ratificado pela República Dominicana nem promulgado pelo Executivo brasileiro¹.

Conforme se pode observar no relatório deste parecer, as alterações constantes do Protocolo são de natureza redacional e não interferem na natureza, nos objetivos e nos direitos e deveres consagrados no Acordo de Serviços Aéreos, de 2018, celebrado entre as mesmas Partes.

¹ Disponível em: <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12138>. Acesso em 01/11/2023.



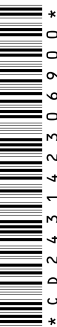
Nesse passo, cumpre destacar que, além de aperfeiçoar Acordo, de 2018, as alterações propostas pelo Protocolo também se acham em conformidade com os princípios constitucionais que regem as relações internacionais brasileiras, em particular o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituado no inciso IX do art. 4º da Carta Política de 1988.

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2024-7538



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

(Mensagem nº 442, de 2023)

Aprova o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2024-7538

